

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 200/2020

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dario Borges de Rezende, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.421.845 e do CPF nº 766.293.256-72, e a pessoa jurídica **Cardio Diagnosis Ltda.**, CNPJ nº 05.534.456/0003-17, situada na Rua Santa Helena nº 607, Bairro Tabajaras, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Dr. Jaide Murilo Ferreira da Silva, Carteira de Identidade nº M-5.339.954 - SSP/MG, CPF nº 847.376.626-15, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 47/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 47/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ecodoppler dos tipos: ecocardiograma, vertebral, de carótidas e vascular periférico	200	70,00	14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados na sede da Contratada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.
2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.
3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.
4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema Way, utilizado pela CONTRATANTE.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

5. O CISTM e/ou a Licitante contratada deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio de sistema de agendamento disponibilizado pelo CISTM, no prazo máximo de 24 horas.

6. O CISTM e/ou a Licitante Contratada deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema Way, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.

6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 6 e 6.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.

7.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.

8. O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

9. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Os exames deverão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.

b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.

d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

h. Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

i. Indicar, dentre os profissionais que realizam cada exame, o médico que assumirá a responsabilidade técnica pela prestação do serviço junto à vigilância sanitária do município, cuja indicação deverá ser feita por escrito pelo representante legal da Contratada e devidamente juntada ao presente Processo Licitatório.

j. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.

k. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.

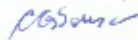
l. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.

m. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

n. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

f.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

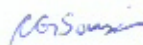
f.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$14.000,00 (catorze mil reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 01/2020.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

- a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos expedidas pelas secretarias de saúde).
- b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até **18 de dezembro de 2020**, ou até a execução total do contrato, o que ocorrer primeiro, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2020, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

4. A multa prevista na alínea "b" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

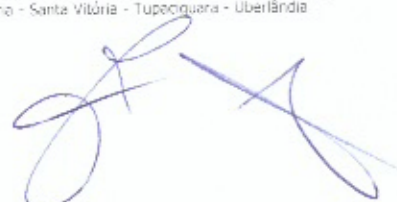
d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:



6

Araguari - Arapuruá - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capimópolis - Casimiro Rito - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Gurinhatã - Indianópolis - Ipaci - Itabirito - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romão - Santa Vitória - Tupeciguara - Uberlândia



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 47/2019 - Pregão Presencial 14/2019 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

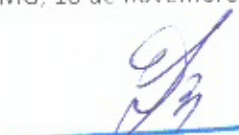
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

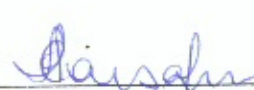
Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2020.


Dario Borges de Rezende
Presidente
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
do Triângulo Mineiro
CONTRATANTE

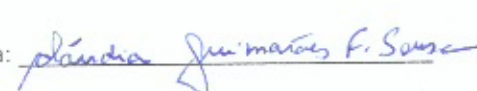

Jaide Murilo Ferreira da Silva
Cardio Diagnosis Ltda.
CONTRATADA

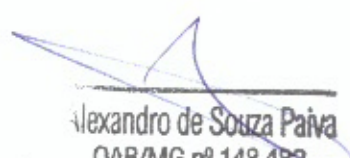
Testemunhas:

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Assinatura: 


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

06/2018, Pregão Presencial nº 03/2018. Vigência: de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Uberlândia-MG, 11 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI

Presidente da AMVAP.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:D8AE3968

SETOR DE LICITAÇÕES

CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 200/2020

CISTM – Extrato do Contrato 200/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Cardio Diagnosis Ltda., CNPJ nº 05.534.456/0003-17, para realização de 200 (duzentos) Exames de Ecodoppler dos tipos: cardiograma, vertebral, carótidas e vascular periférico. Valor do exame: R\$70,00 (setenta reais). Valor global do contrato: R\$14.000,00 (quatorze mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 47/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019 - Registro de Preços. Vigência: de 18/11/2020 a 18/12/2020. O documento original poderá ser consultado no site www.cistm.com.br/licitacoes-2020.

Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE

Presidente.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:9E8D654B

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE BAIXA MOGIANA

EDITAIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTES:

1. **AREADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25, Areado/MG;

2. **BOM JESUS DA PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.187.815/0001-97, com sede na Praça Dom Inácio, nº 200, Bom Jesus da Penha/MG;

3. **BOTELHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Botelhos/MG;

4. **CABO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Cabo Verde/MG;

5. **GUARANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40, Guaranésia/MG;

6. **GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Vale, nº 68, Guaxupé/MG;

7. **JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.186.056/0001-48, com sede na Presidente Vargas, nº 72, Jacuí/MG;

8. **JURUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.668.368/0001-98, com sede na Rua Ana Vitória, nº 135, Juruaia/MG;

9. **MONTES BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, nº 379, Montes Belo/MG;

10. **MONTES SANTO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.241.372/0001-75, com sede na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Montes Santo de Minas/MG;

11. **NOVA RESENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.187.823/0001-33, com sede na Rua Cel. Jaime Gomes, nº 58, Nova Resende/MG;

12. **SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.666.172/0001-33, com sede na Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46, São Pedro da União/MG.

INTERVENIENTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12-A, bairro Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Edson José Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade nº M-3.537.718/SSPMG e CPF (MF) nº 342.391.116-68, domiciliado na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde-MG.

CONTRATADA:

LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.280.448-0001-34, com sede na Rua dos Caetés, nº 92, 1º andar, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Passos-MG, representado por Mayara de Siqueira Cardoso, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG-11.599.426/SSPMG e CPF (MF) nº 072.640.986-30, domiciliada na Rua Depurado Lourenço de Andrade, nº 222, sala 01, centro, Centro, Passos-MG.

Pelo presente instrumento, os CONTRATANTES e a empresa CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Cláusula Sexta do Contrato, que rege as condições e cláusulas a seguir, mantidas as demais cláusulas dispostas no Contrato acima identificado:

CLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Fica prorrogada a vigência dos contratos celebrados entre as partes por mais 12 meses, a contar da data da assinatura.
2. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem as partes justas e contratadas, de acordo com todas as CLÁUSULAS, firmam o presente TERMO ADITIVO em 15 (quinze) dias de igual teor para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Guaxupé-MG, 02 de dezembro de 2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA

CNPJ: 32.308.233/0001-42

Município de Areado/MG

Prefeito

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Município de Bom Jesus da Penha/MG

Prefeito

NEI ANDRÉ FREIRE

Município de Botelhos/MG

Prefeito

EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA